

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 16346/2021 Cód. Verificador: 8413
Atendimento ao Público

Requerente: 1607219 - SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 51.536.795/0006-00 **RG:**
Endereço: AVENIDA DOUTOR CELSO CHARURI - 6391 **CEP:** 14.098-510
ANDAR 3
Cidade: Ribeirão Preto **Estado:** SP
Bairro: CONDOMINIO BELLA CITTA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 120632 - Impugnação
Finalidade:
Data de Abertura: 30/07/2021 16:08
Previsão: 29/08/2021
Fone / e-mail responsável:

Observação:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N 04/2021 SAMAE

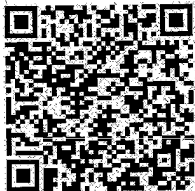
SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
Requerente

ANGELA PREUSS
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.536.795/0006-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2013
NOME EMPRESARIAL SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR CELSO CHARURI	NÚMERO 6391	COMPLEMENTO ANDAR: 3;
CEP 14.098-510	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO BELLA CITTA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO_FIGUEREDO@SANTIAGOECINTRA.COM.BR	TELEFONE (16) 3965-8220
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2021** às **16:05:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2021.

**AO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

A/C:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021
Abertura: 04/08/2021
Horário: 09:0 horas

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Abaixo segue solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial N° 04/2021:

O Edital visa à futura aquisição de um sistema GNSS RTK, o qual é composto por Hardwares e Softwares.

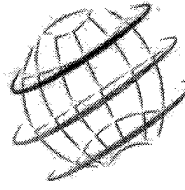
No dia 18/02/2021 o Plenário do STF decidiu que o licenciamento de softwares será tributado pelo ISS e excluiu a incidência do ICMS nessas operações. Tal decisão inclui tanto os softwares de prateleira (ofertados no varejo) como os por encomenda (personalizados de acordo com as necessidades do adquirente)

(...) A questão foi discutida no julgamento conjunto de duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 5659 e 1945).

Portanto, conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento do sistema devem ser emitidas 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para os Softwares, que somadas chegam ao valor total do empenho.

Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?

SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Eng. João Vitor Vieira
Comercial - Licitações



Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2021.

**AO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

A/C:
MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021
Abertura: 04/08/2021
Horário: 09:0 horas

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado.

No **Anexo I – Termo de Referência**, no que dispõe sobre a descrição do item do **Sistema GNSS RTK**, são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação dos equipamentos.

Verifica-se na descrição, um excesso de detalhamento que restringe a participação de alguns dos principais fornecedores atuantes no mercado.

O Tribunal de Contas da União orienta no Acórdão 1547/2008 Plenário:

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.”

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam alterados para o atendimento de outras empresas e fabricantes, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

No Anexo I – Termo de Referência, no que dispõe sobre a descrição do item do Sistema GNSS RTK, solicitamos as seguintes alterações:



Onde se lê:

“...memória mínima de 6 GB.”

Leia-se:

“...memória mínima de 6 GB ou ainda capacidade de gravar um mínimo de 900 horas de dados brutos com base em gravação a cada 15 segundos de uma média de 14 satélites.”

Justificativa: Há no mercado equipamentos que apesar de possuírem no catálogo uma memória indicada como elevada, não utilizam essa memória exclusivamente para a gravação de dados, ou não conseguem compactar os dados que estão sendo gravados de maneira satisfatória. Melhor do que fixar um valor mínimo para a memória interna, é fixar um tempo mínimo de gravação de dados brutos, garantindo assim que o receptor consiga gravar a quantidade de horas solicitadas, pois isso garantirá que o operador do equipamento consiga finalizar o trabalho que está sendo realizado, antes de ter de “descarregar” os dados coletados. Consideramos que 900 horas de gravação, que em média corresponde a mais de 30 dias consecutivos de trabalho, seja tempo mais do que suficiente para a execução de um trabalho sem a necessidade de “descarregar” os dados.

Onde se lê:

“Comunicações: Rádio interno 410-470 MHz, Taxa de atualização 1 Hz, 2Hz, 5 Hz, 10 Hz, 20 Hz, Saída de Dados RTCM 2.X, 3.X, CMR, CMR+, Bluetooth, Modem mínimo 3G.”

Leia-se:

“Comunicações: Rádio interno 410-470 MHz, Taxa de atualização 1 Hz, 2Hz, 5 Hz, 10 H, Saída de Dados RTCM 2.X, 3.X, CMR, CMR+, Bluetooth e Modem mínimo 3G no receptor ou no coletor de dados”

Justificativa: A taxa de atualização dos receptores GNSS se refere à quantidade de dados coletados e gravados no intervalo de 1 segundo, ou seja, um receptor GNSS com 10 Hz realiza a coleta e gravação de 10 observações no período de 1 segundo. As observações coletadas apresentam variações mínimas em um intervalo de 1 segundo, sendo mais do que suficiente receptores com taxa de atualização de até 10 Hz. A própria RBMC, Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS, a qual fornece dados de posicionamento para todo território nacional, utiliza taxa de atualização de 1 Hz em sua rede de receptores GNSS, intervalo de obtenção de dados mais do que suficiente para determinar coordenadas extremamente precisas. Além disso, a comunicação via modem 3G, dificilmente é encontrada em receptores GNSS, os quais utilizam outras tecnologias para comunicação. Esse tipo de comunicação é mais usual e efetiva nos coletores de dados utilizados em conjunto com os receptores GNSS. Sendo assim, de modo a contemplar um maior número de equipamentos e empresas fornecedores, bem como aumentar a competitividade ao certame, solicitamos essa alteração. Lembrando que, tecnicamente, é indiferente a comunicação modem 3G estar presente no receptor ou no coletor.



Onde se lê:

“Maleta Rígida para Transporte”

Leia-se:

“Maleta Rígida ou bolsa para Transporte”

Justificativa: A alteração solicitada visa proporcionar maior praticidade no transporte dos Receptores GNSS, sem trazer prejuízo algum ao órgão, visto que as bolsas para transporte apresentam o mesmo grau de proteção das malas, com compartimentos acolchoados para maior segurança dos Receptores GNSS.

Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º inciso II que a “*a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição*”.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** e sem nenhum prejuízo em relação à qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento a presente solicitação de alteração de edital, para que sejam anuladas ou ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Em assim não procedendo essa Digna Comissão, requeremos desde já, que seja peticionada a alteração de edital como **impugnação** e que seja encaminhada à ilustre autoridade superior, para seu provimento.

Pede-se deferimento,
SANTIAGO & CINTRA IMP. E EXP. LTDA
Eng. João Vitor Vieira
Comercial - Licitações